

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



FUNDAÇÃO
DORINA
NOWILL
PARA CEGOS



ÍNDICE

...:

• OBJETIVO	03
• ABRANGÊNCIA	
• REFERÊNCIAS	
• DEFINIÇÕES	04
• DIRETRIZES GERAIS	06
• COMBATE À CORRUPÇÃO	07
• DIRETRIZES ESPECÍFICAS	10
• ÉTICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
• PENALIDADES	14
• LINHA ÉTICA	15
• REVISÃO E APROVAÇÃO	16



01.

OBJETIVO

• • •

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para prevenir e combater práticas corruptas como o suborno, o peculato e a concessão de vantagens indevidas nas relações estabelecidas pela Fundação Dorina Nowill com colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros e agentes públicos.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Conduta e as demais Políticas da Fundação, bem como as legislações vigentes.

02.

ABRANGÊNCIA

• • •

O presente documento é aplicado aos colaboradores da Fundação Dorina, bem como conselheiros, superintendentes, administradores, voluntários, ou ainda, a quaisquer clientes, fornecedores, patrocinadores, membros independentes e terceiros que venham atuar em nome da Fundação Dorina.

03.

REFERÊNCIAS

• • •

- Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina
- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira
- Decreto 11.129/2022 – Regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Fundação Dorina
- Política de Medidas Disciplinares da Fundação Dorina

04.

DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** Órgãos e entidades que desempenham a gestão e/ou execução de negócios ou serviços públicos, por meio de agentes públicos, nas esferas federal, estadual ou municipal.
- **Agente Público:** Toda pessoa que exerce função pública, com ou sem remuneração, em decorrência de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de vínculo, mandato, cargo ou emprego, ainda que transitoriamente.
- **Canal de Denúncias:** Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias – Linha Ética.
- **Colaborador:** Pessoa física eleita ou contratada pela Fundação Dorina, incluindo presidente, diretores, conselheiros e outros empregados.
- **Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC):** Grupo de responsáveis pela gestão das diretrizes relacionadas a temas de Governança Corporativa, Riscos, Compliance e Controles internos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina e no Regimento Interno do Comitê GRC. O Comitê está vinculado diretamente ao Conselho Curador.
- **Corrupção:** Ato de corromper alguém com a finalidade de obter vantagens, por meios considerados ilegais.
- **Entretenimento:** Atividades ou eventos que tenham como objetivo proporcionar lazer aos seus participantes, como shows, eventos esportivos, festas, concertos, exposições, teatros ou outros tipos de eventos similares.
- **Hospitalidades:** Hospitalidades incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, passeios, refeições, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.

- **Fornecedores:** Pessoa física ou jurídica que prestem serviços ou forneçam bens ou serviços às empresas, sem relação de emprego.
- **Lei Anticorrupção Brasileira:** A Lei nº 12.846, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Pagamento de Facilitação:** Também conhecidos como pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, não são instituídos por leis. Geralmente são pagamentos de pequenas quantias em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação de ofício.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoa que possui ou possuiu (nos cinco anos anteriores) cargo, emprego ou função pública relevante (com poder de decisão ou influência sobre decisões do poder público) no País ou no exterior, e seus representantes, familiares (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pai, mãe, irmãos, sogros e netos) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Presentes:** Qualquer item que tenha valor de comercialização, e que não possua caráter promocional. Presentes recorrentes devem ser recusados.
- **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não) direta ou indiretamente, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Terceiros:** Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Fundação Dorina.
- **Vantagem Indevida:** Qualquer coisa dada ou paga, de valor ou não, a uma autoridade pública ou privada, pessoa jurídica ou física em benefício próprio ou de terceiros para influenciar, alterar ou evitar ato de ofício.

05.

DIRETRIZES GERAIS

Este documento estabelece mecanismos de prevenção e detecção a atos de corrupção, assim como a aplicação de ações de sensibilização, destinadas a combater a corrupção.

Todos são responsáveis por seguir estas diretrizes.

É proibido envolver-se em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros favores a chefes de instituições públicas ou privadas com a finalidade de influenciar a tomada de decisões em violação da lei aplicável.

A participação direta em atividades de corrupção, suborno ou propina, bem como o conhecimento, incentivo ou participação indireta em qualquer uma das atividades ilegais acima mencionadas é proibida e não será tolerada.

É vedado oferecer ou conceder a Agente Público ou PEP, qualquer vantagem, pecuniária ou não, direta ou indireta.

As doações e contribuições políticas em nome da Fundação são totalmente proibidas por leis locais e pelos termos do Código de Ética e Conduta e das Políticas Internas.

As diretrizes são sistemáticas e visam eliminar a possibilidade de corrupção e garantir as melhores práticas de Governança Corporativa, sendo aplicadas a todas as áreas da Fundação Dorina.

Ninguém que atue em nome da Fundação Dorina será penalizado em decorrência de atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e FCPA.

Colaboradores da Fundação Dorina, bem como conselheiros, superintendentes, administradores, voluntários, ou ainda a quaisquer clientes, fornecedores, patrocinadores, membros independentes e

terceiros que venham a atuar em nome da Fundação Dorina devem reportar qualquer situação de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por agente público ou privado, através do e-mail: compliance@fundacaodorina.org.br.

06.

COMBATE A CORRUPÇÃO

...
...

A Fundação Dorina preza pelo comportamento ético, honesto e transparente de seus colaboradores, conselheiros, superintendentes, administradores, voluntários, ou ainda quaisquer clientes, fornecedores, patrocinadores, membros independentes e terceiros que venham atuar em nome da Fundação Dorina, e cumpre sempre as leis anticorrupção e antitruste.

Não serão tolerados atos de corrupção como suborno, propina, incluindo pagamentos de facilitação, tanto no setor público quanto no setor privado ou no terceiro setor, sem qualquer distinção.

Ademais, a Fundação Dorina não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que infrinja à Administração Pública, e as empresas privadas, estando em consonância sempre com a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), conforme listado abaixo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a pessoa a ele relacionada;
- Prometer, oferecer ou dar dinheiro, valores, brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem financeira, voluntariamente, ou mediante solicitação ou exigência, a qualquer Agente Público ou político, a pessoas a eles relacionadas, em contrapartida a

benefícios particulares ou para a companhia;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- Obter vantagem ou benefício indevido quanto a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública;
- Fraudar e manipular para obtenção de licenças, autorizações, gratificações ou permissões; e
- Oferecer, prometer, aceitar, dar, autorizar ou induzir, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, física ou jurídica, com objetivo de influenciar suas decisões em favor de si, da Fundação Dorina ou de outrem.

Todos os contatos com Agentes Públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas.

Todos os colaboradores, no exercício de suas respectivas funções, devem tomar suas decisões de negócio com base em fatores comerciais legítimos, como preço, integridade das empresas e seus controladores, qualidade, estrutura e atuação no mercado, dentre outros fatores.

As contratações devem estar suportadas por real necessidade e em conformidade com as Políticas e Processos Internos estabelecidos.

Para combater a corrupção, suborno e propina, a Fundação, por meio de seus colaboradores e de suas Políticas deve ter especial atenção com seus fornecedores e clientes, para que atuem com aderência ao Código de Ética e Conduta, garantindo que:

- As condições comerciais estejam em conformidade com práticas de mercado;
- Todos os negócios realizados tenham a devida formalização e registros das condições acordadas;
- O fornecedor, terceiro ou parceiro de negócio tenha estrutura e reconhecimento no mercado em que atua;
- Exista comprovação da entrega/recebimento e/ou prestação dos serviços;
- As transações realizadas estejam aderentes a todas as leis aplicáveis;
- As situações atípicas, como utilização de paraísos fiscais, subcontratações, dependência econômica ou negociações com Partes Relacionadas, sejam avaliadas para prevenção de riscos e estejam em conformidade com as Políticas Internas;
- Eventuais descontos comerciais ou financeiros, comissões, bonificações e premiações devem ser devidamente justificados e aprovados pelo Superintendente, bem como pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance em conformidade com os controles de aprovação e monitoramento pelas áreas.
- Devem ser realizadas análises reputacionais, ou seja, Due Diligence para entendimento e conhecimento deste terceiro.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS



A Fundação Dorina espera que todos que atuem em seu nome ou representação procedam suas ações e decisões de forma ética, íntegra e transparente. No entanto, algumas situações merecem maior atenção, como nos exemplos abaixo apresentados:

7.1 Relacionamento institucional e/ou contratual com o setor público:

A Fundação respeita a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de eventuais projetos com a Fundação. Portanto, além da cordialidade já esperada no relacionamento com o setor público, também é importante levar em consideração outras atitudes.

Não serão autorizados pagamentos para a administração pública em dinheiro ou por meio de transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras. Similarmente, pagamentos de facilitação são proibidos, salvo quando expressamente autorizados por lei.

Todas as reuniões realizadas entre a Fundação Dorina e agentes públicos deverão ser sempre:

- a) previamente agendadas;
- b) ter pelo menos dois representantes da Fundação na reunião;
- c) serem registradas por meio de atas de reunião, incluindo informações sobre data, local, participantes e motivo da reunião;
- d) tais atas deverão ser arquivadas de forma que, se solicitadas por algum cliente ou alguma autoridade governamental, possam ser facilmente acessadas.

É proibido o uso de recursos da Fundação Dorina para contribuições a partidos políticos ou candidatos a cargos públicos. A Fundação é apartidária e seus colaboradores, conselheiros, superintendentes, administradores e voluntários, devem exercer seus direitos e deveres políticos sem vínculo ou recursos da Fundação.

Esta Política de Anticorrupção proíbe subornar, pagar, doar ou oferecer qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental ou agente privado para obter ou reter negócios ou ainda assegurar vantagem comercial, de forma direta ou indireta.

A fraude constitui-se violação a esta política em processos licitatórios e contratos com o setor público.

As decisões de negócios licitatórios não serão tomadas em decorrência de influência indevida sobre funcionários públicos. A Fundação apresentará os documentos e informações necessárias agindo em conformidade com as regras cabíveis.

7.2 Relacionamento institucional e/ou contratual com o setor privado:

A Fundação segue os mais altos padrões de ética, transparência e integridade e realiza seus negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados.

Antes de qualquer contratação, a Fundação realiza uma avaliação de terceiros, conhecida como Due Diligence de Terceiros, com o objetivo central de conhecer e avaliar os riscos, principalmente reputacionais, destes terceiros (atuais e potenciais), de modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado e/ou considerado lesivo ao negócio, como situações de corrupção, fraude, conflito de interesses, litígios, trabalho análogo à escravidão e demais situações inidôneas.

A Fundação poderá rescindir os contratos com terceiros que, embora no momento da contratação não estivessem envolvidos em atos de corrupção, passaram a estar relacionados a esse tipo de conduta durante a execução do contrato.

A Fundação Dorina não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome. Todos os contratos com terceiros

celebrados pela Fundação Dorina deverão conter cláusula anticorrupção e conhecimento de tais instrumentos: (1) Lei Anticorrupção Brasileira (nº 12.846/2013), (2) Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção (11.129/2022), (3) Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina, a esta (4) Política Anticorrupção e comprometer-se a cumprir integralmente a descrição do contrato e agir de acordo com a legislação aplicável.

7.3 Contratação de agentes públicos e ex-agentes públicos

A Fundação Dorina não permite a contratação de agentes públicos em exercício ou licenciados para prestação de serviço ou fornecimento de produtos, especialmente quando o órgão da administração pública do qual agente tenha origem possua ou venha a ter um relacionamento com a Fundação.

Com relação a ex-agentes públicos, é obrigatória a observância das limitações e requisitos de quarentena estabelecidas em lei. Situações excepcionais devem ser analisadas caso a caso e comunicadas à área de Compliance da Fundação, assim como aprovada formalmente pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance.

Nenhuma contratação com intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência em órgãos ou áreas governamentais em que este tenha atuado é permitida. Esta regra também vale para parentes, amigos ou empresas indicadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos.

7.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades

O Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina, assim como a Política interna de Brindes, Presentes e Hospitalidades, estabelece diretrizes quanto a oferta e recebimento de tais itens e orienta para situações que podem caracterizar favorecimento indevido, suborno, pagamento de facilitação ou corrupção entre as partes de um negócio, por isso, somente serão considerados regulares os brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento que seguirem os limites e condições dispostos na Política da Fundação.

A Fundação Dorina demanda a todos os destinatários desta Política que estejam sempre atentos e procurem evitar interações, julgamentos e decisões com representantes públicos que possam ser identificados

como conflitos de interesse.

É expressamente proibido que colaboradores, conselheiros, superintendentes, administradores ou ainda quaisquer fornecedores, terceiros ou parceiros de negócios que atuem em nome ou em benefício da Fundação Dorina prometam, aceitem, ofereçam e recebam qualquer brinde, presente, entretenimento, hospitalidade nas seguintes situações:

- Com o objetivo de influenciar decisões que afetam a Fundação Dorina ou para obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- Quando esteja relacionado a qualquer atividade ilegal;
- Em dinheiro, depósito ou transferência bancária, cheque, Pix, empresas e aplicativos digitais de pagamento ou similares;
- Quando o destinatário ou remetente for Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente;
- Com a intenção de criar ou aparentar algum tipo de obrigação ou expectativa futura.

7.5 Outras situações previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, que impliquem ou não em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, deve ser comunicada à área de Compliance da Fundação.

08.

ÉTICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS



A área de Recursos Humanos é responsável por receber e armazenar em local seguro e realizar a gestão dos formulários e anexos preenchidos relacionados à esta Política por novos colaboradores no processo de admissão.

A existência de disposições anticorrupção é obrigatória em todos os contratos, ordens de compra e de venda firmadas entre a Fundação Dorina e seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

Todas as partes deverão declarar conhecimento da (1) Lei Anticorrupção Brasileira (nº 12.846/2013), (2) do Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção (11.129/2022), (3) ao Código de Ética e Conduta da Fundação Dorina, a esta (4) Política e comprometer-se a cumprir integralmente a descrição do contrato e agir de acordo com a legislação aplicável.

09.

PENALIDADES



É exigido o cumprimento desta Política por todos da Fundação Dorina Nowill para Cegos. Em caso de violação, poderão ser aplicadas medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

Você pode consultar esta Política no site da Fundação Dorina. Acesse a aba “TRANSPARÊNCIA”, e clique em “POLÍTICAS” – Neste item você encontrará os documentos referentes ao Programa de Integridade da Fundação Dorina.

10.

LINHA ÉTICA



O Canal Linha Ética é administrado por uma empresa independente.

Nós, da Fundação Dorina, não temos acesso direto, sendo que as denúncias passam por uma triagem pela empresa garantindo a confidencialidade das informações.

O Canal Linha Ética funciona **24 horas por dia, 7 dias por semana**. As ligações são gratuitas.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima, sendo que não é necessário se identificar.

Garantimos o sigilo absoluto das informações recebidas através deste Canal e o tratamento adequado de cada situação relatada.

Formas de realizar uma denúncia:

- canal.ouvidordigital.com.br/fundacaodorinanowill
- **0800 591 2213** | Código: **702**
- **(31) 98947-7889** | Código: **fundacaodorinanowill**

11.

REVISÃO E APROVAÇÃO



P-001

Controle de alterações

Revisão	Data	Descrição
R_1	19/10/2021	Aprovação da 1ª versão da Política
R_2	17/09/2024	Atualização da 1ª versão da Política com melhores práticas de mercado

Próxima revisão:

Em até 02 anos

Elaborado por/Revisado por:

Compliance Officer / Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC)

Aprovado por:

Conselho de Curadores, em 17/09/2024





Fundação Dorina Nowill para Cegos
Rua Doutor Diogo de Faria, 558 - Vila Clementino
São Paulo - SP | 04037-001
Fone: +55 11 5085-0999
Contato: compliance@fundacaodorina.org.br



[fundacaodorinanowill](#)